

**DECRETO Nº 18.648, DE 13 DE MAIO DE 2014.**

**Altera os “caputs” dos arts. 4º e 6º, inclui §§ 1º, 2º e 3º ao art. 13, altera o “caput” do art. 15 e inclui §§ 1º e 2º ao art. 16 do Decreto nº 10.867, de 16 de dezembro de 1993 – que regula-menta a Lei nº 7.328, de 4 de outubro de 1993, que institui o Fundo Municipal de Apoio à Produção Artística e Cultural e revoga os incs. I a VI do art. 4º, o parágrafo único do art. 6º, o parágrafo único do art. 13 e o parágrafo único do art. 16 do Decreto nº 10.867, de 1993.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam alterados os “caputs” dos arts. 4º e 6º, incluídos §§ 1º, 2º e 3º ao art. 13, alterado o “caput” do art. 15 e incluídos §§ 1º e 2º ao art. 16 do Decreto nº 10.867, de 16 de dezembro de 1993, conforme segue:

“Art. 4º As disponibilidades do FUMPROARTE serão aplicadas na produção de projetos artístico-culturais de caráter material e imaterial, pesquisas, festivais, exposições, promoção, circulação.

.....

**Art. 6º** O FUMPROARTE financiará até 100% (cem por cento) do custo total de cada projeto, ficando o proponente responsável pelo valor remanescente, quando o valor financiado for menor que 100% (cem por cento).

**Art. 13.** .....

§ 1º Para cada representante titular deverão ser escolhidos 2 (dois) suplentes.

§ 2º Os suplentes poderão ser convocados para avaliação de projetos, em caráter extraordinário, para compor a Comissão de Avaliação e Seleção, sem prejuízo da atuação do respectivo titular, sempre que a Secretaria Municipal da Cultura (SMC) julgar, mediante justificativa, que os titulares são em número insuficiente para atender a demanda do concurso respectivo.

§ 3º Ao serem convocados, os suplentes terão direito a voto na seleção final.

.....

Art. 15. Os representantes do setor artístico-cultural serão escolhidos por um colegiado eleitoral composto por entidades com as seguintes características:

I – sem fins lucrativos;

II – de livre associação;

III – com reconhecida representatividade na área artístico-cultural;

IV – com no mínimo 3 (três) anos de existência legal e atividades ininterruptas na área artístico-cultural;

V – com sede no Município de Porto Alegre;

VI – que possua cunho eletivo na Diretoria de gestão.

Art. 16. ....

§ 1º A eleição realizar-se-á segundo normas e critérios estabelecidos por Edital de Convocação da SMC, respeitados os critérios de experiência, atuação na área e capacidade comprovada para exercer a função.

§ 2º As normas e critérios, além dos referidos no § 1º deste artigo, serão estabelecidos em comum acordo entre a SMC e o colegiado.”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2014.

**Art. 3º** Ficam revogados no Decreto nº 10.867, de 1993:

I – os incs. I a VI do art. 4º;

II – o parágrafo único do art. 6º;

III – o parágrafo único do art. 13;

IV – o parágrafo único do art. 16.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 13 de maio de 2014.

José Fortunati,  
Prefeito.

Roque Jacoby,  
Secretário Municipal da Cultura.  
Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,  
Secretário Municipal de Gestão.